

COMISSÃO BRASILEIRA DE RECURSOS E RESERVAS (CBRR) REGULAMENTO DO COMITÊ DE REGISTRO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Comitê de Registro tem por objetivo reconhecer Profissionais Qualificados atuantes no setor mineral Brasileiro que tenham requerido registro junto à CBRR, bem como estabelecer/promover a importância do registro profissional da CBRR para o desenvolvimento do setor mineral do Brasil.

1.2 O presente Regulamento estabelece as normas para a implantação do Comitê de Registro e para o gerenciamento do programa de registro profissional da CBRR.

2. DO COMITÊ DE REGISTRO

2.1 O Comitê de Registro será responsável por:

a) Registrar os profissionais de Geologia, Engenharia, Biologia, Economia e demais profissionais com diploma universitário atuantes no setor mineral de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Comitê de Registro.

b) Administrar o processo de Registro da CBRR.

c) Emitir os Certificados de Registro na CBRR.

d) Proporcionar assistência ao Conselho Diretor da CBRR, para atender demandas de entidades e organizações atuantes no setor mineral, incluindo bolsa de valores, entidades reguladoras e Tribunais de Justiça, quando requerido.

2.2 O Comitê de Registro atuará de acordo com o Estatuto e Código de Ética da CBRR e com o que está estabelecido neste Regulamento.

2.3 O Comitê de Registro será composto por 6 (seis) membros individualmente aprovados pelo Conselho Diretor da CBRR.

2.4 Os seis membros do Comitê de Registro serão definidos conforme indicado abaixo:

a) Todos os membros do Comitê de Registro deverão preencher todos os requisitos necessários para se obter o Registro como Profissional Qualificado Registrado junto à CBRR;

b) Adicionalmente à cláusula 2.4.a, o primeiro Comitê de Registro deverá contar com um mínimo de 2/3 de seus membros reconhecidos como Profissionais Qualificados por pelo menos uma das demais entidades afiliadas ao CRIRSCO.

c) Cada entidade associada (ADIMB, ABPM e IBRAM) tem direito a duas indicações. As indicações terão que ser aprovadas pelo Conselho Diretor da CBRR.

d) Em caso de não aprovação pelo Conselho Diretor de alguma indicação, a associada terá o direito de apresentar uma nova indicação.

e) Caso a associada decida não apresentar uma ou mais indicações, esta deverá delegar este direito a outra associada.

f) Em caso de não cumprimento da cláusula 2.4.d por um ou mais associados dentro do prazo estabelecido na cláusula 2.5, caberá a indicação ao Conselho Diretor.

g) Os membros do Comitê de Registro terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia de Janeiro do ano subsequente à sua nomeação.

2.5 A chamada das indicações de novos membros do Comitê de Registro deverá ser aberta pelo Conselho Diretor:

a) Imediatamente, em caso de afastamento de um ou mais membros. Em caso de substituições, o novo membro exercerá suas funções apenas pelo tempo remanescente do mandato original;

b) Até o primeiro dia de Outubro do ano do término do mandato e aceitas até o primeiro dia do mês subsequente.

2.6 A nomeação dos novos membros do Comitê de Registro pelo Conselho Diretor será obrigatoriamente concluída antes do final do mandato corrente.

2.7 Membros em exercício no Comitê de Registro poderão ser indicados e nomeados pelo Conselho Diretor da CBRR para mais um período de mandato, após o qual devem obrigatoriamente deixar o Comitê de Registro.

2.8 O Comitê de Registro terá renovação de 50% dos seus membros a cada dois anos obrigatoriamente.

2.9 Os membros que deixarem o Comitê de Registro poderão ser novamente indicados e nomeados após um período mínimo de dois anos.

2.10 O Comitê de Registro elegerá seu presidente e vice-presidente para o mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

2.11 O Comitê de Registro deverá se reunir presencialmente ou por video-

conferência pelo menos 1 (uma) vez ao ano. O processo de verificação, aprovação e emissão de registros deve ser mensal ou ter qualquer outra frequência a ser definida pelo Comitê de Registro.

2.12 Para fins de aprovação de registros, serão necessários pelo menos 5 (cinco) pareceres favoráveis.

2.13 O Comitê de Registro tem plenos poderes para quaisquer atos administrativos necessários ao cumprimento de suas obrigações em acordo com o Estatuto da CBRR, o Código de Ética e este regulamento.

2.14 O Comitê de Registro e seus membros e todas as pessoas que tomarem conhecimento de informações de caráter reservado em razão de suas funções, devem manter sigilo de informação, incluindo documentos e antecedentes que cheguem a seu conhecimento, salvo naqueles casos em que sejam requeridos por alguma autoridade pública com direitos legais para isto ou por Tribunais de Justiça.

2.15 Do mesmo modo, conforme descrito acima, é proibido valer-se, seja direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de informações que tenham acesso no desempenho de suas funções.

3. DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO PROFISSIONAL

3.1 Um profissional será elegível para pleitear registro, como Profissional Qualificado Registrado na CBRR, se satisfizer todos os requerimentos exigidos por este regulamento.

3.2 Poderão solicitar registro na CBRR geólogos, engenheiros, biólogos, economistas e outros profissionais da área de mineração com nível universitário,

diplomados no Brasil e com registro no Conselho Profissional regularizado.

3.3 O geólogo, engenheiro, biólogo, economista ou outro profissional da área de mineração com nível universitário não diplomado no Brasil poderá pleitear seu registro na CBRR desde que comprove equivalência de sua graduação em universidade de renome fora do país e preencha os demais requisitos exigidos pela CBRR.

3.4 Um Profissional Qualificado Registrado junto à CBRR deve ter no mínimo:

a) 10 (dez) anos de experiência profissional no setor mineral;

b) 5 (cinco) anos de experiência relevante no tipo de mineralização ou de depósito considerado e na área de competência para a qual solicita o registro, dos quais pelo menos 3 (três) anos em Posição de Responsabilidade;

3.5 O profissional deve ter amplo conhecimento dos princípios e aplicação do Guia CBRR para declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais, das leis e outros regulamentos do setor mineral exigidos na sua área de experiência.

3.6 O profissional deve declarar que conhece e entende as normas e regulamentos da CBRR para reportar sobre Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais, sua aplicação e princípios.

3.7 O profissional deve declarar que conhece, entende e irá pautar sua atuação profissional de acordo com o Código de Ética do Profissional Registrado perante a CBRR.

3.8 O requerente deverá apresentar uma declaração de idoneidade indicando que não foi condenado por qualquer tipo de crime que desabone sua conduta

profissional, ou tenha recebido punições em processos de natureza ética por organizações profissionais

3.9 O profissional deve atender plenamente a todos requisitos adotados pela CBRR para obtenção do título de Profissional Qualificado Registrado.

4. DO PROCESSO DE REGISTRO

4.1 As inscrições para obtenção do título de Profissional Qualificado Registrado da CBRR deverão ser feitas por meio de formulário próprio no qual o requerente deverá se comprometer a seguir o presente regulamento, o Código de Ética da CBRR e o Guia para declarar Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais da CBRR.

4.2 O requerente deverá especificar as “Áreas de Experiência” para as quais deseja obter seu registro. As “Áreas de Experiência” deverão se enquadrar naquelas que estão definidas no Anexo 1 deste regulamento.

4.3 O requerente a um registro da CBRR deverá fornecer em formulário próprio, sua experiência profissional nas “Áreas de Experiência” para as quais está submetendo seu Requerimento de Registro.

4.4 O Comitê de Registro pode requerer, à sua inteira discricão e de forma confidencial, informações julgadas necessárias em certas circunstâncias visando confirmar as informações declaradas pelo requerente.

4.5 O Requerimento de Registro e os demais documentos e formulários necessários para dar suporte ao pedido de registro deverão ser encaminhados conjuntamente para o Comitê de Registro.

4.6 O Comitê de Registro terá um prazo de 90 dias, para requerer maiores informações ao requerente, se assim julgar necessário, o qual deverá cumprir as exigências dentro de um prazo que não poderá exceder a 60 dias.

4.7 O Comitê de Registro poderá chamar um requerente para entrevista pessoal para tomada de decisão, se julgar necessário.

4.8 O Comitê de Registro, a sua inteira discricão, poderá rejeitar uma aplicação de registro que não estiver completa dentro do prazo de 120 dias após seu recebimento.

4.9 Se o Comitê de Registro considerar que um requerente é elegível, deverá encaminhar recomendação por escrito para o Conselho Diretor, cabendo a este a aprovação final do registro.

4.10. Após a aprovação do Conselho Diretor o candidato será imediatamente notificado para o pagamento dos valores devidos e efetivação do seu registro na CBRR.

4.11 Uma vez concluído o processo de admissão e registro, o requerente receberá um certificado de “Profissional Qualificado Registrado da CBRR”.

4.12 O Comitê de Registro poderá negar o registro de Profissional Qualificado Registrado, devendo informar ao requerente as razões para a não aprovação do seu pedido de registro no prazo máximo de 30 dias após a decisão do Comitê de Registro.

4.13 Qualquer requerente que tiver seu pedido de registro negado, e pelo menos 1 (um) voto favorável pelos membros do Comitê de Registro, poderá encaminhar ao Conselho Diretor da CBRR um pedido de revisão com justificativas e evidências que embasem a contestação da decisão do Comitê de Registro, em

um prazo máximo de 60 dias após ser comunicado pelo Comitê de Registro. O Conselho Diretor deverá emitir a decisão final no prazo máximo de 90 dias após o pedido de revisão.

4.14 Qualquer requerente que tiver seu pedido negado poderá submeter um novo requerimento após um período de 12 meses a contar da data de recebimento da comunicação de não aprovação do requerimento anterior, respeitados os prazos para recursos ao Conselho Diretor.

4.15 Se o Comitê de Registro concluir que uma pessoa não mais atende aos requisitos necessários para permanecer como Profissional Qualificado Registrado da CBRR, o Comitê de Registro deverá cancelar ou suspender o registro e notificar o profissional. Os procedimentos previstos nas cláusulas 4.13 e 4.14 para revisão de decisão são também aplicáveis.

4.16 Profissionais Registrados na CBRR poderão usar o título de Profissional Qualificado Registrado e será permitido o uso do sufixo “PQR. CBRR” em complemento ao seu título de graduação. Por exemplo: Engenheiro Metalúrgico, PQR. CBRR.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO

5.1 O Registro na CBRR será administrado pelo Comitê de Registro.

5.2 O Registro de profissionais se dará por meio eletrônico, permitindo e garantindo a integridade e o acesso à informação constante no mesmo a qualquer tempo.

5.3 Sem prejuízo do anterior, poderão ser emitidas cópias impressas do Registro, as quais devem ser devidamente autenticadas pelo Conselho Diretor da

CBRR e terão plena validade para os efeitos legais.

5.4 A estrutura do registro de Profissionais Registrados da CBRR deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do Profissional
- b) Documento de identificação válido no território nacional
- c) Número do Registro na CBRR
- d) Endereço de Correio Eletrônico
- e) Dados Profissionais
- f) Áreas de Experiência para qual o profissional obteve Registro
- g) Cópia da Documentação para Registro Profissional exigida pelo Comitê de Registro

5.5 O Profissional Qualificado Registrado terá acesso a todos os seus dados e informações existentes referentes ao seu registro, sendo de sua responsabilidade manter suas informações pessoais sempre atualizadas e informar o Comitê de Registro nos casos em que forem necessárias modificações/atualizações e ou correções.

5.6 Será facultado ao público em geral, acesso às informações (exceto itens 5.4.b, 5.4.e e 5.4.g) dos Profissionais Qualificados Registrados.

6. DO CUSTEIO E DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL

6.1 O Comitê de Registro, com a aprovação do Conselho Diretor da CBRR, poderá custear o registro do Profissional Qualificado Registrado mediante cobrança dos seguintes valores:

- a) Valor a ser pago na apresentação de um requerimento para obter o registro

profissional na CBRR. O Comitê de Registro pode recusar qualquer aplicação que não esteja acompanhada do pagamento deste valor.

b) Montante equivalente a uma contribuição anual a ser pago na data de admissão como Profissional Qualificado Registrado, e

c) A partir do registro, pagamento de uma contribuição anual que deverá ser paga até 31 de março de cada ano.

6.2 Se a contribuição anual não for paga até 31 de Março pelo Profissional Qualificado Registrado, o Comitê de Registro poderá cancelar ou suspender o registro do profissional e remover seu nome do “Registro de Profissionais Qualificados” até que essa pendência seja sanada.

6.3. Caso um Profissional Qualificado Registrado tenha seu registro suspenso por falta de encaminhamento de atualização de seu registro profissional ou pagamento da contribuição anual devida à CBRR, a reativação do registro somente será aprovada após a quitação de todos os débitos anteriores, e não somente do último ano.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS

7.1 Profissionais Qualificados Registrados pela CBRR podem exercer os seguintes direitos:

a) Assinar informes, relatórios e pareceres técnicos como Profissional Qualificado Registrado da CBRR em suas Áreas de Experiência.

b) Participar em conferências técnicas, seminários, sessões, reuniões,

expedições, viagens científicas, levantamentos e outras atividades organizadas pela CBRR.

7.2 Os Profissionais Qualificados Registrados pela CBRR têm as seguintes obrigações:

a) Aderir, observar e respeitar o Código de Ética, o Guia para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais e este regulamento;

b) Fornecer anualmente ao Comitê de Registro

- Comprovante de pagamento da anuidade de seu Conselho Profissional, quando aplicável;

- Declaração de idoneidade atualizada

c) Manter sua situação profissional regularizada;

d) Manter atualizado e disponível para verificação seu histórico profissional, incluindo os registros dos projetos e atividades desenvolvidas onde atuou como Profissional Qualificado Registrado e das iniciativas para seu desenvolvimento profissional;

e) Pagar a contribuição anual para manutenção do Registro conforme previsto neste regulamento.

7.3 O Profissional Qualificado Registrado que for excluído dos registros da CBRR por infração ao Código de Ética não mais poderá se registrar perante a CBRR.

8. DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO COMITÊ DE REGISTRO

8.1 O Comitê de Registro poderá propor modificações neste Regulamento por votação da maioria simples de seus membros.

8.2 Quaisquer propostas de mudança deste Regulamento estarão sujeitas à aprovação do Conselho Diretor da CBRR.

ANEXO 1 ÁREAS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REGISTRO NA CBRR

A tabela a seguir apresenta uma lista não exaustiva e não exclusiva de áreas de atuação e atividades típicas esperadas de Profissionais Qualificados Registrados, devendo servir como um guia para os membros do Comitê de Registro e do Conselho Diretor da CBRR.

Muito embora não se espere que um Profissional Qualificado seja capaz de executar sozinho todas as atividades listadas dentro de sua Área de Experiência, não é razoável que se restrinja a apenas uma ou duas atividades consideradas de suporte técnico.

Deve-se notar que a atividade de coordenação de estudos e relatórios técnicos, tais como Relatórios Finais de Pesquisa, Planos de Aproveitamento Econômico, Estudos de Pré-Viabilidade, Estudos de Viabilidade e afins pode ser exercida por qualquer Profissional Qualificado, devendo este contar com o apoio de outros Profissionais Qualificados para as áreas de conhecimento em que não esteja devidamente apto, conforme previsto no Código de Ética da CBRR.

Área de Experiência	Exemplos de Atividades Típicas
1. PESQUISA/ EXPLORAÇÃO MINERAL (GEOLOGIA)	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão de Informação Geológica e seleção de Alvos Regionais e Locais para Pesquisa Mineral; • Definição de alvos e elaboração de planos para a pesquisa mineral avançada; • Elaboração de planos e execução de prospecção em Superfície (ex: mapeamento, amostragem geoquímica, levantamentos geofísicos); • Elaboração de planos e execução de prospecção em Subsuperfície (sondagem, escavações de poços, trincheiras e galerias); • Elaboração e supervisão de planos de Garantia de Qualidade e Controle de Qualidade de informações de prospecção mineral (QA/QC) • Estudos Preliminares de Geometalurgia e Caracterização de Minérios; • Modelamento Geológico bidimensional e tridimensional; • Elaboração de Relatórios de Pesquisa Mineral sem Declaração de Recursos Minerais ou Reservas Minerais, porém incluindo a declaração de intervalos para Potencial Exploratório. • Estudos Hidrogeológicos;
2. ESTIMATIVA DE RECURSOS MINERAIS (GEOLOGIA)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação e validação (QA/QC) da qualidade dos dados geológicos e integração de modelos geológicos; • Aplicação de métodos geoestatísticos (quando aplicáveis) na estimativa de tonelagem, teor e distribuição espacial de corpos mineralizados (Modelo de Blocos); • Estimativa, Classificação e Declaração de Recursos Minerais; • Amostragem e modelagem geometalúrgica. • Elaboração de Relatórios Técnicos com Declaração de Recursos Minerais.

<p>3. ESTIMATIVA DE RESERVAS MINERAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos parâmetros e estudos técnicos de projeto; • Avaliação de Impactos Socioambientais nos Custos e no Planejamento do Empreendimento; • Avaliação de Aspectos Legais e Tributários aplicáveis ao Projeto Mineral; • Estudos de Mercado e Comercialização de Produtos; • Avaliações de Parâmetros e Análises Econômicas; • Declaração de Reservas Minerais (Provadas e Prováveis); • Elaboração de Relatórios de Pré-Viabilidade e de Viabilidade da Reserva Mineral. <p>Na fase de projetos e estimativas de reservas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estudos e Projetos de Engenharia Conceitual, Básica e Detalhada • Definição do layout da mina (Céu Aberto e/ou Subterrâneas); • Planejamento e Sequenciamento da Lavra; • Planejamento de transporte de Minério, Construção e Gerenciamento de Pilhas de Estéril e de Minério; • Construção e manutenção de Infraestrutura: Estradas, Instalações Elétricas, Captação e Bombeamento de Água e Barragens de rejeito; • Definição e Arranjo de Estruturas de Apoio (Oficinas, Galpões, Escritórios, Alojamentos, Armazéns de Combustível e Explosivos) • Estimativa de Custos de Operação e de Investimentos (Capex-Opex) (Pessoal, Máquinas e Equipamentos, Insumos); • Elaboração do Plano de Fechamento de Mina.
<p>4. OPERAÇÕES DE MINA</p>	<p>Na fase de produção (operação de lavra):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição do layout da mina (Céu Aberto e/ou Subterrâneas); • Planejamento e Sequenciamento da Lavra; • Planejamento de transporte de Minério, Construção e Gerenciamento de Pilhas de Estéril e de Minério; • Construção e manutenção de Infraestrutura: Estradas, Instalações Elétricas, Captação e Bombeamento de Água e Barragens de rejeito; • Definição e Arranjo de Estruturas de Apoio (Oficinas, Galpões, Escritórios, Alojamentos, Armazéns de Combustível e Explosivos) • Estimativa de Custos de Operação e de Investimentos (Capex-Opex) (Pessoal, Máquinas e Equipamentos, Insumos); • Execução de Plano de Fechamento de Mina.
<p>5. PROCESSAMENTO MINERAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e coordenação de estudos e relatórios para definição de Rotas de Processo; • Dimensionamento e Construção de Plantas de Beneficiamento Mineral; • Estimativa de Custos de Operação e de Investimentos (Capex-Opex) do Processamento Mineral (Pessoal, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Insumos); • Amostragem e modelagem geometalúrgica.
<p>6. GEOTECNIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coleta e avaliação de dados geotécnicos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensionamento e gerenciamento de barragens para captação de água e de barragens de rejeito; • Definição de ângulos de estabilidade em operações e estruturas (ângulos de talude, deposição de estéril, pilhas intermediárias, deposição de estéril drenado, etc.); • Estudos e projetos de trabalhos subterrâneos, tais como galerias, shafts, painéis etc.; • Monitoramento de estruturas e elaboração de relatórios de riscos geotécnicos; • Emissão de parecer técnico para o Laudo sobre estabilidade de barragem de rejeito; • Elaboração ou atualização de Plano Anual de Estabilidade de Barragem;
7. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de laudos sobre aplicabilidade normativa da legislação ambiental; • Instrução de documentos relativos ao licenciamento ambiental; • Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA); • Auditoria independente de EIA/RIMA; • Elaboração relatórios ambientais de acordo com o nível do impacto provocado pela atividade, com auxílio de profissionais PQR em outras áreas de competência; • Elaboração ou Auditoria de Relatório Anual de Impacto Ambiental; • Acompanhamento ou verificação de impactos decorrentes de acidentes incluindo barragens de rejeito; • Monitoramento e controle dos indicadores ambientais relacionados às operações de pesquisa mineral ou lavra; • Estudos prévio para obtenção de Autorização de supressão de vegetação na fase de pesquisa mineral; • Elaboração de Plano de fechamento de mina; • Peritagem em conflito judicial com aplicabilidade da legislação ambiental; • Avaliação de Impactos Socioambientais nos Empreendimentos de Mineração; • Elaboração de Programas de Saúde e segurança operacionais em minas; • Gerenciamento socioambiental de operações mineiras; • Elaboração e execução dos Planos e Programas Socioambientais e cumprimento de condicionantes de licenças; • Diálogo com as comunidades impactadas e construção de soluções que harmonizem e compatibilizem a mineração com o meio ambiente; • Elaboração de Plano Atendimento à remoção involuntária (caso necessário) • Avaliação e gestão de impactos ambientais; • Elaboração e execução do Plano de Fechamento de Mina.
8. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE ATIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de laudos sobre o valor de ativos minerários; • Estimativa fundamentada de valor econômico do ativo para fins de

MINERAIS	<p>cessão, transferência ou oneração de direitos minerários;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de declaração de valor de um ativo mineiro para fins de garantia perante agentes financeiros; • Elaboração de capítulos referentes a análises de mercado e viabilidade econômico-financeira de estudos conceituais, de pré-viabilidade ou de viabilidade; • Elaboração de relatórios de desempenho econômico-financeiro de empresas, projeções de mercado e valoração de ativos minerais; • Auditoria ou peritagem econômico-financeira de ativo minerário para fins de decisão judicial; • Avaliação do desempenho de empresa de mineração e possibilidade de resultados futuros; • Estudos de mercado de produtos de empreendimentos minerais; • Estimativa do valor econômico-financeiro de um título minerário, um projeto, um empreendimento, uma jazida, uma mina ou de seu patrimônio mineral; • Peritagem em conflito judicial em temas econômico-financeiros com aplicabilidade da legislação minerária.
9. REGULAÇÃO MINERÁRIA DO BRASIL	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de laudos sobre aplicabilidade normativa da legislação minerária; • Instrução de documentos relativos à outorga dos títulos minerários, a cessão ou oneração de direitos minerários. • Elaboração de Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral (DIPEM); • Análises e pareceres de Relatórios de Pesquisa Mineral, Relatórios de Reavaliação de Reservas e Planos de Aproveitamento Econômico, elaborados por terceiros e de acordo com a legislação mineral vigente; • Avaliação da capacidade financeira com base no patrimônio da empresa; • Elaboração ou Auditoria de Relatório Anual de Lavra; • Auditoria ou peritagem no recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM; • Avaliação do desempenho de empresa de mineração, dentro do contexto regulatório; • Peritagem em conflito judicial com aplicabilidade da legislação minerária.